

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ygiljtqk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/08/2016 Projeto de lei nº 364/2016 Protocolo nº 3973/2016 Processo nº 777/2016</p> |
| <p>Autor: Dep. Nininho</p> | |

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase **DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME, nos ônibus, nas Repartições Públicas e nos Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam obrigados a fixar a frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, nas Repartições Públicas e nos Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2016

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adaptar a sociedade ao crescimento populacional da terceira idade, alertando para a importância dos cuidados e respeito com os nossos idosos e suas consequências legais em caso de descumprimento.

Baseado no que se refere o Estatuto do Idoso em seu art. 8º o qual dispõe que "o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente", no art. 4º que dispõe "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei", e no art. 9º que estabelece "é obrigação do Estado garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade", a intenção da presente proposição é, além de implementar os dispositivos legais supracitados, garantir o respeito as nossas origens, que sem sombra de dúvidas se encontram nas pessoas idosas.

Para tanto, proponho a fixação nos ônibus, Repartições Públicas e em todos os Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta, postos de saúde, hospitais e bancos da seguinte frase: **DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME.**

Pelas razões expostas e considerando a relevância desta proposição, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Agosto de 2016

Nininho
Deputado Estadual